

FILOSOFIA SOCIAL DE HERMAN DOOYEWEERD

Juliana Bolzan Sebe Dias¹

RESUMO: O presente trabalho busca apresentar as críticas do filósofo Herman Dooyeweerd àquilo que ele considerou os dois principais oponentes na história ocidental da filosofia social e política: o individualismo e o universalismo. O primeiro corresponde à idolatria do indivíduo, e o segundo à absolutização da comunidade. Ele então propõe um caminho alternativo entre essas duas correntes, que é uma visão plural de sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Herman Dooyeweerd; filosofia social; pluralismo; individualismo; universalismo.

ABSTRACT: This paper present the philosopher Herman Dooyeweerd's criticism of what he considered the two main opponents in the Western history of social and political philosophy: individualism and universalism. The first corresponds to the idolatry of the individual, and the second to the absolutization of the community. He then proposes an alternative path between these two currents, which is a plural view of society.

KEYWORDS: Herman Dooyeweerd; social philosophy; pluralism; individualism; universalism.

INTRODUÇÃO

Herman Dooyeweerd (1894-1977) foi um filósofo e jurista holandês que buscou desenvolver uma teoria social, política, legal e filosófica pautada na tríade Reformacional “criação-queda-redenção”. Sua filosofia não é um ramo da teologia, nem uma análise racional da fé, mas uma investigação teórica sobre as estruturas da realidade temporal à luz da fé cristã².

¹ Mestre em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Direito Público pelo Centro de Atualização em Direito. Especialista em Filosofia e Teoria do Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bacharela em Teologia pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix. Advogada. E-mail: ju_bsd@hotmail.com.

² Cf. CHAPLIN, Jonathan. **Herman Dooyeweerd: Christian philosopher of state and civil**

Dentro dessa filosofia encontra-se a ideia de sociedade, de como enxergamos as estruturas sociais e os relacionamentos presentes na realidade temporal. O autor identifica as duas principais visões que predominam desde a Grécia antiga até seus dias: o individualismo e o universalismo. Essas duas visões são claramente percebidas hoje, enraizadas e servindo como fundamento para o desenvolvimento de várias ciências. Elas se manifestam de maneira peculiar das diversas ideologias políticas e na forma como as pessoas enxergam o papel do Estado.

Para o filósofo, o individualismo e o universalismo são os dois principais oponentes na história ocidental da filosofia social e política. Ele apresenta, então, a perspectiva plural de sociedade como um caminho alternativo entre elas³.

1. INDIVIDUALISMO

1.1 QUE É O INDIVIDUALISMO

O individualismo é uma teoria social e filosófica que enxerga a sociedade a partir do indivíduo. Ela está presente desde a Grécia Antiga, porém ganhou força especialmente nos séculos XVII e XVIII, com o novo ideal da ciência e o ideal humanista de personalidade, presentes na modernidade⁴.

O novo ideal da ciência constrói a coerência temporal do mundo fundamentada na pretensa autonomia do pensamento científico, idolatrando a ciência e a razão. Ele busca controlar racionalmente a “natureza” através de leis universais, e “explica todos os fenômenos complexos em termos dos seus elementos mais simples, de acordo com o método científico natural⁵”.

society. Indiana: Notre Dame, 2011, p. 40; DOOYEWEERD, Herman. **A New Critique of Theoretical Thought**. vol. I: the necessary presuppositions of philosophy. Philadelphia: The Presbyterian and Reformed Publishing Company, 1969, p.119.

³ CHAPLIN, 2011, p. 139, 151; DOOYEWEERD, Herman. **A New Critique of Theoretical Thought**. vol. III: the structures of individuality of temporal reality. Otario, Canadá: Pandeia Press, 1984, p.167.

⁴ Para Dooyeweerd, os filósofos Kant e Descartes tiveram um papel fundamental na construção desse ideal emancipatório do homem, através da ideia de razão universal. DOOYEWEERD, 2015, p.175,176.

⁵ Cf. DOOYEWEERD, Herman. **Raízes da Cultura Ocidental: as opções pagã, secu-**

Surge, com isso, o anseio de transformar os aspectos irracionais e incompreensíveis da vida humana subjetiva em leis universais inteligíveis, e o ser humano é reduzido a uma regra universal, que é sua faculdade racional. Assim, o indivíduo autônomo é considerado passível de ser definido conceitualmente e sua identidade é reduzida à sua capacidade racional independente⁶.

O ideal humanista de personalidade defende a autonomia absoluta do indivíduo, a “determinação ética autossuficiente”. Sua raiz mais radical clama pela independência em relação a qualquer autoridade, seja na igreja, na política, no trabalho, na família, etc. Esse foi o pano de fundo da Revolução Francesa: liberdade e igualdade para todos os seres humanos individuais⁷.

Não se pode negar que as teorias individualistas exerceram um papel importante no reconhecimento da subjetividade jurídica da pessoa individual, que existe independentemente de ser membro de algum relacionamento comunal. Nas relações feudais, por exemplo, não era assim. As prerrogativas e os ônus dos sujeitos eram indissociáveis aos seus pertencimentos a grupos e comunidades. A identidade e os direitos de cada indivíduo estavam diretamente relacionados com o grupo social ao qual pertenciam⁸.

O individualismo, portanto, ofereceu certa contribuição no desenvolvimento da sociedade, auxiliando no processo de diferenciação, que foi uma pré-condição para o desaparecimento dos vínculos feudais restritivos, e para emergência de direitos civis individuais e de liberdades no mundo moderno⁹.

Apesar disso, essa teoria falha ao reduzir o indivíduo a um componente racional das relações sociais, e ao defender que sua personalidade existe anterior

lar e cristã. Traduzido por Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015, p.201; DOOYEWEERD, 2014, p.64.

⁶ Cf. DOOYEWEERD, Herman. **Estado e Soberania. Ensaio sobre cristianismo e política**. São Paulo: Vida Nova, 2014, p.65; DOOYEWEERD, 2015, p.205.

⁷ Cf. SKILLEN, James. **Reaching the American Experiment**. Grand Rapid: Baker, 1994, p.61,62; DOOYEWEERD, 2015, p. 201. Para Dooyeweerd a Revolução Francesa foi a responsável por traduzir as noções individualistas da teoria humanista do direito natural para a realidade política. DOOYEWEERD, 2015, p.197.

⁸ Cf. COSTA, Pietro. “Diritti”. In: FIORAVANTI, Maurizio (a cura di). **Lo Stato moderno in Europa: istituzioni e diritti**. Roma-Bari. Laterza, 2002. Tradução da língua italiana por Ricardo Sontag, p.3; DOOYEWEERD, 1984, vol.III, p.280.

⁹ Cf. CHAPLIN, 2011, p.153.

e independentemente da comunidade¹⁰. Dooyeweerd discorda dessas ideias, pois defende que a imersão da pessoa nos relacionamentos comunais é algo constitutivo da personalidade humana¹¹.

Além dessa visão antropológica equivocada, o individualismo absolutiza os relacionamentos individuais e não reconhece a estrutura ontológica das instituições e associações. Assim, as comunidades são vistas como um mero aglomerado de indivíduos autônomos, sem um princípio estrutural. Para Dooyeweerd, porém, na experiência ordinária “os membros de uma comunidade são sempre vistos como abraçados pelo vínculo unificador do todo”¹², de maneira que esse todo é distinto dos relacionamentos interindividuais, que lhes são correlatos. Essa experiência ordinária é um *datum* irredutível que o individualismo não pode explicar¹³.

A consequência disso é que as responsabilidades e os direitos das comunidades ficam comprometidos, subordinados aos direitos do indivíduo, e “o todo se dissolve em uma durabilidade de elementos”¹⁴. Dessa forma, Dooyeweerd aduz:

[O individualismo] constrói a sociedade a partir de [...] relacionamentos elementares entre indivíduos. A partir disso a realidade das comunidades [...] como unidades sociais são negadas. Estas são consideradas apenas como unidades fictícias resultados de uma síntese subjetiva de uma multiplicidade de relacionamentos interindividuais na consciência humana.¹⁵

Surge, com isso, uma ética puramente contratual que deixa todos os compromettimentos instáveis. Por isso a humanidade contemporânea tem dificuldades

¹⁰ John Locke e outros fundadores da tradição dos “direitos naturais” por exemplo repudiam a ideia de pessoa humana como naturalmente constituída através de relacionamentos de cuidado e dependência e a enxerga a partir de uma perspectiva individualista e independente. Cf. SKILLEN, 1984, p.62.

¹¹ Nesse ponto, Dooyeweerd se assemelha aos comunitarista. Para uma análise mais profunda da crítica comunitarista ao liberalismo/individualismo cf.: MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. **Liberals and Communitarians**. 2nd Ed. Blackwell Publishers, USA:Massachusetts, 1996.

¹² Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 194.

¹³ Cf. CHAPLIN, 2011, p.152; DOOYEWEERD, 1984, vol. III, 193, 280;

¹⁴ Cf. CHAPLIN, 2011 p.152. Griffioen, afirma que nessa visão individualista também as instituições são vistas como associações voluntárias, ou seja, não possuem vínculos duradouros e a pessoa pode abandonar quando assim o quiser. GRIFFIOEN, S. Is a Pluralist Ethos Possible? **Philosophia Reformata**, 11-25, 1994, p.13-15.

¹⁵ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 182, tradução nossa.

não somente com vínculos de cidadania, mas com qualquer vínculo entre si. A ideia de pessoa humana como um ser livre, autodeterminado, autossuficiente, conectado a outros somente pela escolha enfraquece os laços comunitários no domínio público e os indivíduos se tornam incapazes de estabelecerem compromissos que vão além de si mesmos¹⁶.

Em suma, o individualismo falhou ao confundir a personalidade humana com seu aspecto racional e ao não reconhecer o vínculo comunal unificado das estruturas sociais, reduzindo-o aos relacionamentos interindividuais¹⁷.

1.2 A INFLUÊNCIA DO HUMANISMO INDIVIDUALISTA NAS TEORIAS POLÍTICAS MODERNAS

O paradoxo do ideal de liberdade presente no humanismo individualista é que para ele se concretizar é necessário que haja um governo que imponha leis, inclusive contra a vontade dos indivíduos. A autonomia do indivíduo nesse contexto só pode ser alcançada, perpetuada e garantida através da política de um sistema legal que trabalhe para garantir a liberdade individual em qualquer lugar e para todos. Assim, esse discurso de liberar o indivíduo da sociedade tradicional também encontrou seus limites em um discurso concomitante de autogoverno político e o humanismo individualista foi determinante para a construção da ideia de Estado.

As teorias políticas modernas, tanto em suas vertentes absolutistas quanto liberais, sustentam a ideia de um hipotético “estado de natureza” original, no qual os indivíduos possuíam a perfeita igualdade e liberdade. Nesse estágio os indivíduos firmariam um contrato social, abrindo mão de suas liberdades em favor do Estado, o corpo de cidadãos, que surge para controle social. Com isso, eles justificam a existência do Estado, que é reduzido a um ajuntamento de indivíduos e que surge unicamente para satisfazer as necessidades dos mesmos.¹⁸

¹⁶ Cf. SKILLEN, 1984, p.62, 83.

¹⁷ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p.193.

¹⁸ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.65; O contrato social é importante para a teoria liberal individualista, pois parte da ideia de que a criação do Estado é fruto de uma escolha livre. Foi um meio de legitimar o Estado, uma vez que o liberalismo tende a rejeitar qualquer obrigação que não foi livremente aceita pelo indivíduo soberano. A filosofia política absolutista dessa época, representada especialmente por Thomas Hobbes, acreditava que no contrato social os indivíduos abriam mão de toda sua liberdade para formação do corpo político estatal,

Herman Dooyeweerd critica a teoria política moderna individualista, pois para ele o Estado deve ser reconhecido como uma comunidade dotada de autoridade, com princípios estruturais dados na criação, não como uma extensão da liberdade de cada indivíduo¹⁹.

2. UNIVERSALISMO/ COLETIVISMO

O universalismo é uma teoria que absolutiza uma comunidade, como Estado, Igreja, ou nação, de maneira que as outras estruturas sociais e os indivíduos são vistos apenas como partes menos importantes dela. Assim como o individualismo social, o universalismo é uma ficção teórica arbitrária, uma construção filosófica *a priori* imposta contra experiência ordinária²⁰.

60

2.1 UNIVERSALISMO NA GRÉCIA ANTIGA

A filosofia difundida na Grécia Antiga já apresentava uma concepção universalista da sociedade. Em Aristóteles, por exemplo, o Estado é tido como o mais elevado grau de desenvolvimento moral da humanidade, como o corpo mais elevado e mais perfeito, ao qual o cidadão livre deveria sujeitar todas as áreas da vida.

Para ele, as demais relações sociais- como casamento, família, relações de sangue, relações de mercado- são vistas meramente como componentes subordinados que servem ao Estado, que é mais elevado. Por exemplo, as famílias

que possuía poder absoluto. Nenhum indivíduo poderia reclamar de injustiças, pois nesse contrato social hipotético ele teria concordado com todas as leis que o Estado poderia impor. Já o individualismo liberal, representado inicialmente por John Locke, defendia certa limitação do Estado, com a justificativa de que no contrato social os indivíduos não haviam entregado seus direitos naturais privados: de liberdade, de propriedade e de vida, os quais o Estado deveria resguardar. Cf. KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**. Traduzido por Lucas G. Freire. São Paulo: Vida Nova, 2014, p.60, 61, DOOYEWEERD, 2015, p. 184-187, 196; DOOYEWEERD, 2014, p.65,66.

¹⁹ Afirmar a existência de princípios dados na criação era inconcebível para uma teoria pautada no dogma da autonomia da razão e nas ideias humanistas, pois isto era visto como ameaça aos ideais de liberdade e independência postos pelo humanismo. SKILLEN, 1984, p.62, 66; KOYZIS, 2014, p.86.

²⁰ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 163, 167, 168; CHAPLIN, 2011, p.153

deveriam ser consideradas como partes da comunidade política e os cidadãos deveriam ser divididos em classes ocupacionais com o governo regulamentando compulsoriamente até as refeições comuns.²¹

Instituições como o casamento e família são vistas como as primeiras e mais “baixas” necessidades da vida, não tem um fim em si mesmos, sendo apenas partes do Estado e devendo o servir. Já o Estado se fundamenta na natureza “racional-moral” da humanidade, pois não se pode realizar a própria perfeição natural em isolamento, mas somente na comunidade. Ele é uma comunidade que precede a natureza racional-moral como uma forma madura de uma planta na sua semente, ou como corpo crescido de um animal em seu embrião. A comunidade política representa, assim, o estágio “mais elevado” e seria a comunidade perfeitamente autônoma, capaz de prover ao indivíduo a perfeição de sua natureza “racional-moral”²².

2.2 UNIVERSALISMO NA VISÃO CATÓLICA MEDIEVAL

Tomás de Aquino, da mesma forma, rejeitou qualquer concepção individualista de um estado natural sem relacionamentos sociais. Em sua filosofia política, não é o Estado que surge a partir do indivíduo, mas o indivíduo a partir do Estado. A identidade do ser humano está atrelada ao seu pertencimento a uma comunidade social política e ele nunca pode ser considerado autossuficiente por natureza²³.

O discurso medieval de cidadania foi marcado pela utilização da imagem da hierarquia e a metáfora do corpo. A unidade corporativista da comunidade política é organizada de forma hierarquizada e não há atenção para o sujeito em abstrato, nem uma ideia universal de seres humanos iguais. O que há são múltiplas e diversas condições subjetivas e sujeitos diferenciados, caracterizados por traços específicos e por um ‘pacote’ determinado de privilégios e deveres²⁴.

Uma diferença introduzida pela doutrina escolástica em relação à grega é que enquanto em Aristóteles o Estado era visto como a totalidade de todos os relacionamentos temporais sociais no cenário natural, na visão

²¹ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol.III, p.205.

²² Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.47-48.

²³ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p. 66 e 67.

²⁴ Cf. COSTA, 2002, p.4,5.

católica ele passa a ser considerado parte subserviente da instituição eclesiástica temporal²⁵.

A Igreja institucional então passou a ser concebida como o vínculo total de toda a cristandade, o governo do terreno da Graça em sua manifestação temporal. Com isso, “a instituição eclesiástica temporal, com sua hierarquia papal, passou a ser identificada com a chamada ‘igreja invisível’, o Reino supratemporal de Deus no corpo de Cristo”²⁶.

Nesta visão o Estado pode participar do terreno da graça, mas apenas se colocar-se ao serviço da instituição eclesiástica temporal, visto que é ele próprio estritamente natural. Esse serviço consiste na erradicação da heresia e do paganismo, bem como na sujeição do Estado à liderança eclesiástica em todas as coisas que a igreja julgue necessárias ao bem-estar das almas. Esse Estado submisso à Igreja era o que eles chamavam de Estado cristão²⁷.

62

2.3 UNIVERSALISMO NO ROMANTISMO

Dooyeweerd apresenta o romantismo como uma reação aos ideais racionalistas. Enquanto este buscava a liberdade por meio da ciência, focando naquilo que é universal e controlável; o romantismo, desiludido, focou na particularidade do indivíduo e da história. Assim, nos séculos XVIII e XIX, a fim de evitar as implicações anarquistas da ruptura com as leis e as normas universais do racionalismo, o universalismo surge como um desdobramento dos ideais do romantismo, que criou novos laços para restringir de alguma maneira a personalidade individual²⁸.

Os limites e a expressão da personalidade não foram encontrados mais em uma lei geral a qual todos os seres humanos estavam submetidos, uma racionalidade universal, mas na sua adesão individual a uma comunidade mais elevada, que tivesse ela mesma uma disposição completamente individual. Esta comunidade era a nação²⁹.

²⁵ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.52.

²⁶ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.52.

²⁷ Cf. DOOYEWEERD, 2014, p.53.

²⁸ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 202.

²⁹ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 202.

Com isso negou-se a existência de “um ser humano”, como indivíduos abstratos e afirmou que o que existe são indivíduos alemães, franceses, ingleses, holandeses; cuja individualidade é determinada pelo caráter individual do povo ao qual pertencem³⁰.

Para esta visão os indivíduos compartilham de um caráter individual porque saíram organicamente de um povo específico que é a fonte autônoma de sua cultura, seu sistema legal, sua arte, seus costumes sociais e padrões morais. Com isso, as regras morais e as leis positivas das relações sociais são vistas como produtos autônomos do espírito de um povo individual, não podendo, portanto, servirem como modelo normativo para outros povos que possuem um caráter individual diferente. O resultado disso foi uma ideologia da comunidade³¹.

Para Dooyeweerd, o universalismo não discerne os relacionamentos encápticos entre o Estado e as demais estruturas, confundindo-os com o relacionamento entre o todo comunal inclusivo e suas partes. Essa ideia gerou os Estados totalitários, como o fascismo e nacional-socialismo, orientados de forma irracional por um sentimento de comunidade do povo e a supervalorização do bem-comum³².

A metáfora orgânica que envolve os pensadores universalistas sugere unidade e harmonia na humanidade e isso pode parecer mais atrativo e mais próximo aos princípios cristãos. Também pode ser atrativo porque se apresenta como uma solução possível ao mecanicismo do individualismo. Porém, para o filósofo, não há razão para supor que essas comunidades são menos corrompidas pelo pecado do que os relacionamentos interindividuais. Pelo contrário, muitas vezes essas “comunidades mais extensivas” apresentam um grau ainda menor de moralidade e são ainda mais perigosas, pois representam “uma ideologia totalitária que implica em uma ameaça constante à personalidade humana”³³.

O universalismo localiza a unidade última da humanidade dentro de uma comunidade temporal, como o Estado ou, Igreja institucional ou nação. Porém, Dooyeweerd afirma que o “vínculo fundamental” verdadeiro da humanidade

³⁰ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 202.

³¹ Cf. DOOYEWEERD, 2015, p. 202.

³² Cf. DOOYEWEERD, Herman. **A Christian Theory of Social Institutions**. The Herman Dooyeweerd Foundation: La Jolla CA., 1986, p. 68; CHAPLIN, 2011, p.153; DOOYEWEERD, 2014, p. 48, 93, 94.

³³ Cf. . DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 196, 595,596; CHAPLIN, 2011, p.153,154

está em uma comunidade religiosa supratemporal, que transcende todo relacionamento social temporal³⁴. Assim como ele localiza a unidade última do indivíduo em um centro religioso supratemporal, o coração, ele identifica a unidade última da humanidade em uma comunidade religiosa supratemporal:

[...] nem uma nação, nem a igreja [institucional],... Nem o Estado, nem uma união internacional de nenhum caráter típico, pode ser a totalidade toda inclusiva da vida social humana, porque a humanidade em sua raiz espiritual transcende a ordem temporal com sua diversidade de estruturas sociais³⁵.

A solidariedade religiosa do ser humano é completamente diferente da solidariedade social proposta pelo universalismo. O significado da pessoa humana não pode ser reduzido a uma comunidade singular e nenhuma comunidade humana temporal pode absorver por completo a pessoa individual. Os indivíduos precisam de uma fonte transcendente para garantir a pluralidade das comunidades temporais, e, por isso, o universalismo deve ser rejeitado³⁶.

3. FILOSOFIA SOCIAL DE HERMAN DOOYEWEERD

3.1 ESFERAS DE SOBERANIA EM ABRAHAM KUYPER

A filosofia social e política de Dooyeweerd foi fortemente influenciada pelas ideias do político holandês Abraham Kuyper, em especial sua teoria sobre “esferas de soberania”³⁷. Pautado no pensamento político democrático, este

³⁴ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p.167.; CHAPLIN, 2011, p.154; DOOYEWEERD, 2014, p.52.

³⁵ Cf. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p.169, tradução nossa.

³⁶ Cf. CHAPLIN, 2011, p. 154,155. DOOYEWEERD, 1984, vol. III, p. 195

³⁷ Para Dooyeweerd Althusius foi o primeiro calvinista a formular o princípio da soberania das esferas. Kuyper, porém, aponta sua teoria como sendo distinta da teoria desenvolvida por Althusius e, segundo ele, Languet seria o representante mais autêntico do pensamento político calvinista. David Koyzis aponta dois problemas na concepção de “soberania das esferas”, um terminológico e outro ontológico. Primeiro, o termo “soberania” pode ser associado com o conceito de soberania absoluta, ilimitada, desenvolvido por Hobbes e Bodin. Por isso, os teóricos mais recentes da tradição kuyperiana preferem utilizar o termo “autoridade diferenciada”, ou “responsabilidade”. A segunda dificuldade com a ideia de

defendeu a independência das instituições sociais civis, e se colocou em uma posição que representava uma terceira solução entre o capitalismo liberal e o coletivismo socialista.³⁸

Entre as muitas conquistas do movimento neocalvinista liderado por Kuiper, um dos mais distintivos foi o estabelecimento de comunidades educacionais, de saúde, de trabalho e radiodifusão genuinamente pluralistas. Em tais sistemas, havia uma diversidade de provedores de serviços, representando diversas comunidades confessionais (religiosas e seculares) da nação, sendo supervisionados e muitas vezes financiados pelo Estado³⁹.

Para Kuiper, a soberania de Deus é expressa na diversidade de leis criadas para cada aspecto da criação. Deus ordenou várias funções da vida: intelectual, estética, ética, religiosa, cada uma em sua esfera, sujeita às “leis da vida” particulares. A vida social é a arena na qual os seres humanos respondem à essa variedade de leis e ordenanças. Assim, as várias funções da vida são expressas através de esferas distintas da sociedade, que são instituições e comunidades como: família, igrejas, Estado, instituições de caridade, universidades, academia de arte, partidos políticos, empresas, etc.⁴⁰.

As diversas esferas estão relacionadas entre si em uma coerência, chamada de unidade orgânica, funcionando de maneira coordenada e não em posição hierárquica com a outra. Cada esfera, porém, possui sua própria natureza, suas próprias leis, seu propósito e responsabilidades específicos, e isso é o que Kuiper chama de soberania das esferas⁴¹.

Há também a esfera de personalidade do ser humano individual, que estabelece os limites de interferência do Estado na vida privada dos cidadãos. Isso é a base para as liberdades individuais e direitos como de liberdade de

soberania das esferas é que ela carece de sofisticação teórica, e está mais fundamentada em uma base intuitiva. Cf. KOYZIS, 2004; DOOYEWEERD, 1984, vol.III, p.663; CHAPLIN, 2011 p.368, nota 91.

³⁸ Cf. CHAPLIN, 2011, p.21,23.

³⁹ Cf. CHAPLIN, Jonathan. **The Point of Kuiperian Pluralism**. Cardus, 2013. Disponível em: <https://www.cardus.ca/comment/article/the-point-of-kuiperian-pluralism/#> . Acesso em dez/2018.

⁴⁰ Cf. CHAPLIN, 2011, p.140.

⁴¹ Cf. CHAPLIN, 2011, p.23.

expressão, liberdade religiosa, liberdade de consciência, liberdade de associação, direito à privacidade, ao devido processo legal, à propriedade privada, à integridade corporal, etc⁴².

3.2 ESFERAS DE SOBERANIA EM HERMAN DOOYEWEERD

A teoria social de Dooyeweerd é uma elaboração crítica e aprofundada da ideia de soberania das esferas de Kuyper. Assim como ele, Dooyeweerd afirmou que a ordem da criação é uma ordem legal vinculada e determinada por leis. Estas, por sua vez, assumem uma pluralidade de formas, governando 1- as atividades de coisas inorgânicas e orgânicas; 2- as múltiplas atividades do ser humano (como sua linguagem, a lógica, as atividades sociais e legais, a moralidade e a fé); e 3- a formação e o funcionamento das instituições humanas (como família, escolas, empresas, associações, partidos políticos, igreja, Estado).

As leis da criação, tornam possível uma pluralidade de pessoas e instituições sociais, com uma medida de autonomia ou soberania em relação a todos os outros. Soberania para ele não é um escopo universal, mas uma fonte original. Dessa forma, existe uma pluralidade de soberania legais, várias órbitas originais de competência, que estão em uma relação mútua de balanceamento. Cada uma possui sua competência original irredutível para elaborar leis de acordo com a sua própria esfera. Esse poder que cada estrutura tem de criar suas regras é um poder original, ou seja, não derivado de nenhuma outra esfera temporal da vida⁴³.

Dessa forma, as esferas de soberania não são estabelecidas pelo Estado ou pela Igreja institucional, como afirmou as teorias universalistas. Também não são fruto de um contrato social, de uma decisão de indivíduos autônomos, como afirma o individualismo. Também não são determinadas pela história, como afirma o conservadorismo e o historicismo. Antes cada esfera é qualificada pela sua própria natureza interna, seu princípio estrutural⁴⁴.

Assim, cada pessoa e instituição social tem um “direito legal de existir” e uma liberdade de cumprir sua vocação ou responsabilidade. Esta soberania, porém, é sempre subordinada à soberania absoluta do Criador, e limitada pela

⁴² Cf. CHAPLIN, 2011, p.142.

⁴³ Cf. CHAPLIN, 2011, p.197.

⁴⁴ Cf. KUYPER, Abraham. **The Problem of Poverty**, ed. James W. SKILLEN. Grand Rapid: Baker, 1991, p.259; CHAPLIN, 2011, p. 144-147.

soberania das demais pessoas e instituições conviventes. Nenhuma delas tem poder legítimo para exercer domínio sobre a outra, pois cada uma tem seu propósito definido na ordem da criação⁴⁵.

O paralelo daquilo que Kuyper chamava de “leis da vida” é o que Dooyeweerd designou como princípios estruturais típicos das estruturas sociais. Esses princípios compõem a natureza interna de uma estrutura social, sua identidade, função, responsabilidades e direitos, e definem sua esfera de soberania⁴⁶.

É muito importante que se faça a distinção do princípio estrutural de cada estrutura social, pois quando ele é confundido a soberania das esferas é comprometida. Daí surgem fenômenos como estadismo, nacionalismo e regimes totalitários. Assim, cada esfera de soberania tem uma identidade irreduzível e o propósito de uma esfera nunca pode ser usurpado por nenhuma outra, de maneira que os limites de cada uma sejam respeitados⁴⁷.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi visto que tanto o individualismo quanto o universalismo são teorias que, apesar de apresentarem insights corretos, apresentam uma visão equivocada a respeito da sociedade e da personalidade humana, ora confundindo sua identidade com uma razão universal, ora com uma comunidade.

As teorias universalistas enxergam a relação entre as esferas de maneira hierárquica; as individualistas concebem a sociedade apenas como a união de indivíduos independentes. Ambas não reconhecem a individualidade das estruturas sociais como estruturas concretas, que possuem uma natureza, uma identidade, e uma responsabilidade específica dada na criação.

Enquanto o individualismo resulta de uma absolutização dos relacionamentos interindividuais, o universalismo advém da absolutização dos relacionamentos comunais. Assim como o individualismo erra em captar a experiência ordinária do todo comunal, o universalismo é incapaz de discernir na experiência ordinária a correlação da comunidade com os relacionamentos interindividuais.

⁴⁵ Cf. WITTE JR., John. The Development of Herman Dooyeweerd's Concept of Rights. *South African Law Journal*, Vol. 110, p. 543-562, 1993. Disponível: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1851248> Acesso em: janeiro de 2018, p.545.

⁴⁶ Cf. CHAPLIN, 2011, p. 144.

⁴⁷ Cf. CHAPLIN, 2011, p.148,149.

Para Dooyeweerd, a visão mais adequada de sociedade é aquela que reconhece as diferentes estruturas de autoridades que operam dentro da esfera social, e rejeita tanto a perspectiva individualista quanto a universalista. Para ele a sociedade não é composta simplesmente por uma massa amorfa de indivíduos autônomos, e também não se reduz a uma ou mais comunidades, como se os indivíduos e outras estruturas sociais fossem apenas partes dependentes. Antes, sua filosofia estabelece uma perspectiva plural da sociedade.

Tal pluralidade não é meramente um fenômeno histórico contingente, nem meramente o resultado do exercício de escolha individual; antes tais estruturas apresentam princípios invariáveis dados na criação, e apresentam primazia ontológica. Dentro dessa perspectiva, as estruturas sociais são interdependentes e permanecem em uma relação de coordenação horizontal e não de subordinação hierárquica umas com as outras. Assim, nenhuma estrutura social tem um valor superior à outra e todas são expressões de um propósito divino para sociedade humana.

Essa visão plural da sociedade é de extrema relevância, pois fornece as bases para oposição tanto do universalismo quanto do individualismo social e provê fundamentos para o desenvolvimento de um governo com poderes limitados constitucionalmente, direitos humanos e participação popular.

REFERÊNCIAS

CHAPLIN, Jonathan. **Herman Dooyeweerd: Christian philosopher of state and civil society**. Indiana: Notre Dame, 2011.

_____, Jonathan. **The Point of Kuiperian Pluralism**. Cardus, 2013. Disponível em: <https://www.cardus.ca/comment/article/the-point-of-kuiperian-pluralism/#> . Acesso em dez/2018.

COSTA, Pietro. “Diritti”. In: FIORAVANTI, Maurizio (a cura di). **Lo Stato moderno in Europa: istituzioni e diritti**. Roma-Bari. Laterza, 2002. Tradução da língua italiana por Ricardo Sontag.

DOOYEWEERD, Herman. **A Christian Theory of Social Institutions**. The Herman Dooyeweerd Foundation: La Jolla CA., 1986.

_____. **A New Critique of Theoretical Thought**. vol. I: the necessary presuppositions of philosophy. Philadelphia: The Presbyterian and Reformed Publishing Company, 1969.

_____. **A New Critique of Theoretical Thought**. vol. III: the structures of individuality of temporal reality. Otario, Canadá: Pandeia Press, 1984.

_____. **Estado e Soberania. Ensaios sobre cristianismo e política**. São Paulo: Vida Nova, 2014.

_____. **Raízes da Cultura Ocidental: as opções pagã, secular e cristã**. Traduzido por Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.

GRIFFIOEN, S. Is a Pluralist Ethos Possible?. **Philosophia Reformata**, 11-25, 1994.

KOYZIS, David T. **Visões e Ilusões Políticas**. Traduzido por Lucas G. Freire. São Paulo: Vida Nova, 2014.

KUYPER, Abraham. **The Problem of Poverty**, ed. James W. SKILLEN. Grand Rapid: Baker, 1991.

MULHALL, Stephen; SWIFT, Adam. **Liberals and Communitarians**. 2nd Ed. Blackwell Publishers, USA:Massachusetts, 1996.

SKILLEN, James. **Reaching the American Experiment**. Grand Rapid: Baker, 1994.

WITTE JR., John. The Development of Herman Dooyeweerd's Concept of Rights. **South African Law Journal**, Vol. 110, p. 543-562, 1993. Disponível: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1851248> Acesso em: janeiro de 2018.

FACULDADE

70

FAV
VICENTINA